TERMO DE REFERÊNCIA

ADEQUAÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA PISCINA- RUA ISMENIA DE MATTOS RIBAS, 65 - VILA MARLY, TAUBATÉ - SP

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para adequação do telhado e reforma da piscina- rua ismenia de mattos ribas, 65 - vila marly, taubaté – sp

1.2. Natureza do objeto

Os serviços a serem contratados se enquadram na categoria de obra comum de engenharia, com base na Lei Federal 14.133/2021 e na Nota Técnica IBR 001/2021, por se tratarem de serviços de baixa complexidade, em estrutura de concreto armado e alvenaria auto-portante, que conta com especificações e métodos usuais no mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade de execução das obras de reparo na piscina, substituição do telhado e instalação de telas antininho de pássaros no Centro de Convivência do Idoso – CCI Vila Marli, equipamento público voltado ao atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social. A intervenção se faz necessária diante das condições estruturais atuais do espaço, que comprometem a segurança, a salubridade e o conforto térmico dos usuários.
A área da piscina apresenta desgaste significativo, demandando reparos que garantam o pleno funcionamento e a segurança das atividades desenvolvidas, especialmente as práticas de hidroginástica, que atendem cerca de 400 idosos. Além disso, o local tem sido constantemente invadido por aves, majoritariamente pombos, o que gera riscos sanitários e a necessidade de frequentes interrupções das atividades para limpeza e desinfecção. Soma-se a isso a inadequação térmica do espaço, causada pelo atual sistema de cobertura, que eleva excessivamente a temperatura ambiente e dificulta a permanência dos idosos durante as atividades físicas e recreativas.
As obras propostas visam, portanto, promover a revitalização da estrutura física, garantindo melhor qualidade térmica, impedindo o acesso de aves e assegurando a integridade da piscina e de seus frequentadores. Com a substituição do telhado e a instalação de telas de proteção, espera-se eliminar o problema com animais sinantrópicos e reduzir custos operacionais relacionados à limpeza e manutenção, além de ampliar a eficiência e a qualidade do atendimento prestado.
A não execução da obra acarretaria prejuízos diretos ao público atendido, com risco de paralisação das atividades, comprometimento da segurança dos usuários e descumprimento das condições sanitárias adequadas. Considerando a relevância social do serviço prestado pelo CCI Vila Marli — que beneficia

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

aproximadamente 1.500 idosos —, a intervenção é imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos, fortalecendo as políticas públicas voltadas à pessoa idosa e à promoção da inclusão social.

A contratação foi analisada conjuntamente com a Secretaria de Obras, sendo constatado que a amplitude e a especificidade técnica da intervenção demandam empresa especializada. Para tanto, estão previstos recursos orçamentários oriundos da Emenda Municipal nº 128.26 e do Fundo Nacional de Assistência Social, devidamente alocados nas Fichas 4600 (Fonte 08) e 2137 (Fonte 05), totalizando o montante necessário à execução.

Dessa forma, a realização das obras propostas se apresenta como medida urgente e indispensável à manutenção da segurança, salubridade e conforto dos idosos atendidos, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades e para o pleno funcionamento do equipamento público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta contempla a execução de obras de reparo e revitalização na área da piscina do Centro de Convivência do Idoso – CCI Vila Marli, incluindo o conserto da piscina, a substituição completa do telhado e a instalação de telas antininho de pássaros em toda a extensão da cobertura. As intervenções têm por finalidade garantir melhores condições estruturais, sanitárias e térmicas, promovendo um ambiente seguro, confortável e adequado para as atividades realizadas com o público idoso.

Inicialmente, serão realizados os serviços de recuperação da piscina, abrangendo o reparo de revestimentos, rejuntes, impermeabilização e eventuais adequações necessárias nas bordas e nas áreas adjacentes, de modo a assegurar a estanqueidade e o pleno funcionamento do equipamento. Na sequência, será feita a substituição integral do telhado existente, que se encontra deteriorado e contribui para o acúmulo de calor no ambiente. A nova cobertura será executada com materiais modernos e de melhor desempenho térmico, garantindo conforto e durabilidade.

Além disso, será realizada a instalação de telas antininho em toda a estrutura de cobertura e nas áreas vulneráveis à entrada de aves, de modo a impedir o acesso de pombos e outros animais sinantrópicos, eliminando riscos sanitários e reduzindo a necessidade de limpezas constantes e interrupções das atividades.

Com a execução dessas ações, o espaço da piscina passará a oferecer condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de hidroginástica e recreação aquática, assegurando o bem-estar e a segurança dos idosos atendidos, bem como a preservação da infraestrutura do equipamento público. A intervenção, portanto, proporcionará um ambiente mais saudável, funcional e eficiente, atendendo plenamente aos objetivos da Administração Municipal de garantir a qualidade e a continuidade dos serviços socioassistenciais oferecidos pelo CCI Vila Marli.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

4.2. CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL: Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA / CAU, por meio de Certidões de Acervo Técnico - CAT, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

4.3. No caso de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado, cujos serviços decorrerem de licitação pública, a licitante deverá juntar o contrato de empreitada.

4.4. Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes, ou seja, certidão de registro da empresa no CREA, conforme Resolução 1.121/2019 do Confea, ou CAU, conforme Lei Federal 12.378/10 - se for o caso, com validade na data limite para a abertura da sessão.

4.5. A adjudicatária, que não for sediada no Estado de São Paulo, deverá apresentar, por ocasião da assinatura da avença que decorrerá desta licitação, Certificado de Registro do CREA com visto do CREA/SP, em vigor.

4.6. O profissional responsável pela execução dos serviços deverá fazer parte do quadro da empresa licitante na data da assinatura do contrato, na condição de:

- Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;
- Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Estatuto Social em vigor, ou Contrato Social (última alteração) devidamente registrado;
- Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço.

4.7. Faculta-se às empresas interessadas, vistoriar os locais onde serão executados os serviços, às suas próprias expensas. As empresas que se interessarem em realizar as visitas deverão agendar previamente, junto a Secretaria de Planejamento, através do telefone (12) 3635-2383.

4.8. Para as empresas que optarem pela realização da visita, será emitido uma declaração de visita técnica, o qual deverá compor a Documentação de Habilitação.

4.9. As empresas que optarem por não realizar a visita, deverão apresentar declaração de que tem conhecimento dos locais de prestação dos serviços, e de que não poderão alegar desconhecimento futuro das dificuldades e peculiaridades para a execução dos serviços, conforme modelo anexo, o qual deverá compor a Documentação de Habilitação.

4.10. A vistoria aos locais onde serão executados os serviços poderá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e aquela prevista para a abertura da sessão.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

4.11. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. GARANTIA

5.1. A municipalidade exigirá da futura contratada a prestação de garantia que assegure o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, no total de 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária, a ser comprovada por ocasião da assinatura do termo contratual.

5.1.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, incluindo indenização a terceiros, a adjudicatária obrigar-se-á a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificado pela contratante;

5.1.2. A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto desta licitação, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

5.1.3. Caso a licitante vencedora tenha optado pela efetivação da garantia através da Carta de Fiança Bancária, deverá constar da mesma, expressamente, condição de atualização do valor garantido, através da variação do índice da TR (taxa referencial de juros) ou outro índice oficial adotado pelo Governo Federal;

5.1.4. Caso o contrato decorrente da presente licitação seja estendido ou prorrogado, a validade da garantia deverá ser renovada, de modo a abranger o período total de execução, da mesma forma que alterações de valor do contrato implicam em complementação da garantia de contrato, nos mesmos moldes da garantia inicialmente oferecida.

5.1.5. Modificações no contrato, inclusive prorrogações em sua vigência, que impliquem em complementação da garantia inicialmente oferecida, somente serão formalizadas após a efetivação da nova garantia;

5.2. A contratada deverá se atentar ao prazo de 5 (cinco) anos de responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel executado. Sendo que, em caso de vício, defeito ou incorreção identificado, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou pela substituição necessária.

5.3. Sendo assim, a contratada deverá realizar as manutenções corretivas dos bens e serviços que sejam de sua responsabilidade, assim que tais problemas sejam identificados e notificados pela municipalidade.

5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens e serviços, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

5.5. Uma vez notificada, após a conclusão dos serviços, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens e serviços que apresentarem vício ou incompatibilidade com as cláusulas contratuais no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

5.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.5.2. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

5.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. O início da prestação de serviço ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

6.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos, mão de obra e materiais de boa qualidade, necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos fornecidos, termo de referência e nos demais documentos pertinentes.

6.3. Os projetos apresentados na licitação oferecem os elementos técnicos para a caracterização e a execução da obra proposta.

6.4. Os quantitativos da planilha em anexo são indicativos, devendo a contratada orçar a obra, levando em conta todos os serviços e materiais necessários à perfeita execução dos serviços definidos em projeto, termo de referência e especificações técnicas.

6.5. Todos os serviços e materiais empregados na obra deverão estar em acordo com as normas vigentes e deverão ser analisados previamente pelo engenheiro fiscal. Sendo vedada a utilização de materiais reaproveitados, ou que apresentem soluções parciais ou improvisadas.

6.6. A contratada deverá se responsabilizar pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, observando o cumprimento das Normas Técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras - NR, as normas de segurança no trânsito e no trabalho, especificações do INMETRO e demais pertinentes, relacionadas ao objeto do presente termo de referência.

6.7. A Contratada deverá se responsabilizar por toda a documentação necessária da empresa e colaboradores, atendendo a todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fornecendo alojamento, refeições e seguros de responsabilidade civil e danos materiais. Assim como deverá se responsabilizar pelo recolhimento de todos os tributos, impostos ou taxas municipais, estaduais e federais, diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços citados.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

6.8. A contratada também deverá se responsabilizar por todos os danos causados às obras e ou serviços a terceiros, reparando, consertando, ressarcindo, etc., os seus respectivos proprietários, levando-se em conta o cumprimento do cronograma e programação do trabalho.

6.9. Será de inteira responsabilidade da Contratada a segurança, guarda e a conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e instalações da obra, até que a Fiscalização receba os serviços devidamente finalizados de maneira oficial.

6.10. Os funcionários deverão estar uniformizados, para identificação de todos os colaboradores da obra. Além disso, deverão realizar os serviços com ferramentas adequadas e utilizando todos os EPIs, EPCs e sinalizações necessárias à atividade a ser desenvolvida, sendo que o não uso acarretará na paralisação dos serviços e demais medidas previstas nas normas regulamentadoras.

6.11. A empresa deverá contar com um engenheiro ou arquiteto responsável pela execução dos serviços, que irá fornecer a Anotação de Resposabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços a serem realizados.

6.12. O fornecimento de água, energia elétrica, óleo diesel e todo tipo de lubrificantes, combustíveis e/ou ar comprimido para os equipamentos e execução dos serviços serão por conta da contratada.

6.13. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do termo de referência, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. Sendo que a atuação da Fiscalização em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e sua implicações próximas ou remotas. Restando claro que a contratada será a única responsável pelos retrabalhos e reparos a serem executados para a solução de eventuais problemas detectados posteriormente.

6.14. É obrigatória a adoção do livro de ordem de obras e serviços de engenharia, conforme prescrito na resolução n° 1.024, de 21 de agosto de 2009 (CONFEA).

6.15. Em atendimento irrestrito ao Decreto Municipal nº 14.333, de 30 de agosto de 2018, ficam as empresas contratadas obrigadas, quando da aplicação de quaisquer tipos de produtos e/ou subprodutos de madeira de origem nativa, na realização de suas obras, serviços de engenharia e serviços gerais, que os mesmos tenham obrigatoriamente comprovado, mediante certificação, de que sua aquisição ocorreu junto a fornecedores, pessoas jurídicas, devidamente cadastrados no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas – SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de Junho de 2018.

6.16. Para a execução dos serviços cujos itens são referenciados pela(s) tabela(s) SINAPI, FDE, CDHU, etc., a CONTRATADA deverá observar as normas, especificações e critérios constantes nos manuais de serviços e de componentes das referidas tabelas, assim como os serviços baseados em outras tabelas de referência semelhantes.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

6.17. No caso deste termo de referência apresentar alguma discrepância ou omissão, deverão ser observadas as normas técnicas vigentes, as orientações da fiscalização, bem como todos os conceitos de boa técnica.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e seus atos regulamentadores, pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, em suas redações atuais e subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 15.058/21, alterado pelo Decreto Municipal 15.081/21 e demais normas pertinente, bem como pelo Decreto Municipal 15.447/22, pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente Termo de Referência.

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. A contratada deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como com rigorosa observância às normas da ABNT, as especificações, aos prazos e outros documentos pertinentes;

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, aplicável, procurando não prejudicar o bem estar da população;

7.1.5. Proceder à execução dos serviços, com funcionários devidamente identificados com crachá e uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), caso necessário;

7.1.6. Os serviços e materiais utilizados deverão estar de acordo com as condições estabelecidas na Proposta, no Termo de Referência, no Edital e nas normas legais aplicadas à comercialização do objeto do contrato;

7.1.7. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à contratante ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos e/ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente;

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

7.1.8. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;

7.1.9. Responder por quaisquer danos causados direta e/ou indiretamente aos materiais objeto do serviço a ser prestado, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;

7.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor de Contrato, ocorrências de caso fortuito e/ou força maior durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de ocorrência que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da contratante;

7.1.11. Comprovar que possui profissional(s) qualificado(s) para a execução dos serviços, quando solicitado;

7.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização e Gestão, atendendo em até 24 (vinte e quatro) horas as reclamações;

7.1.13. Realizar os reparos dos serviços que forem executados em desconformidade com o objeto contratado num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal da contratante;

7.1.14. Fornecer, quando solicitado pelo contratante, o demonstrativo de utilização dos produtos na instalação do objeto contratado;

7.1.15. Informar da necessidade de eventuais interrupções na execução do objeto contratado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.16. Manter, durante o período do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

7.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos da legislação vigente;

7.1.18. Utilizar os recursos necessários para evitar passagem de poeira e resíduos para os imóveis pertencentes às vias onde os serviços forem executados.

7.1.19. Recompor nos padrões de qualidade e acabamento anteriores, as áreas adjacentes que eventualmente forem danificadas no transcorrer dos trabalhos.

7.1.20. Realizar limpeza do local após a execução dos serviços.

7.1.21. Informar a Gestão Contratual sobre material retirado passível de aproveitamento ou reaproveitamento.

7.1.22. Responsabilizar-se pelo descarte adequado do lixo ou entulho que mereça tratamento especial como pilhas, baterias, tintas, solventes, óleos lubrificantes, etc.

7.1.23. Transportar, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, todo e qualquer material, ferramenta e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

7.1.24. Responsabilizar-se pela guarda e/ou armazenamento de todo e qualquer material fornecido pela CONTRATANTE, bem como as ferramentas e equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos trabalhos.

7.1.25. A CONTRATADA obriga-se a apresentar cópia(s) da Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referente ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 6496 de 07/12/77, expedida pelo CREA/CAU, bem como de eventuais alterações quando ocorrerem.

7.1.26. A CONTRATADA obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

7.2. Obrigações da Contratante

7.2.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.7. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2.8. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.2.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. MEDIÇÃO

8.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido na portaria SEFI n° 42, de 02 de fevereiro de 2022, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item 5.2.2 deste Termo de Referência.

8.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.1.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente conforme cronograma, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

8.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição conforme o cronograma, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

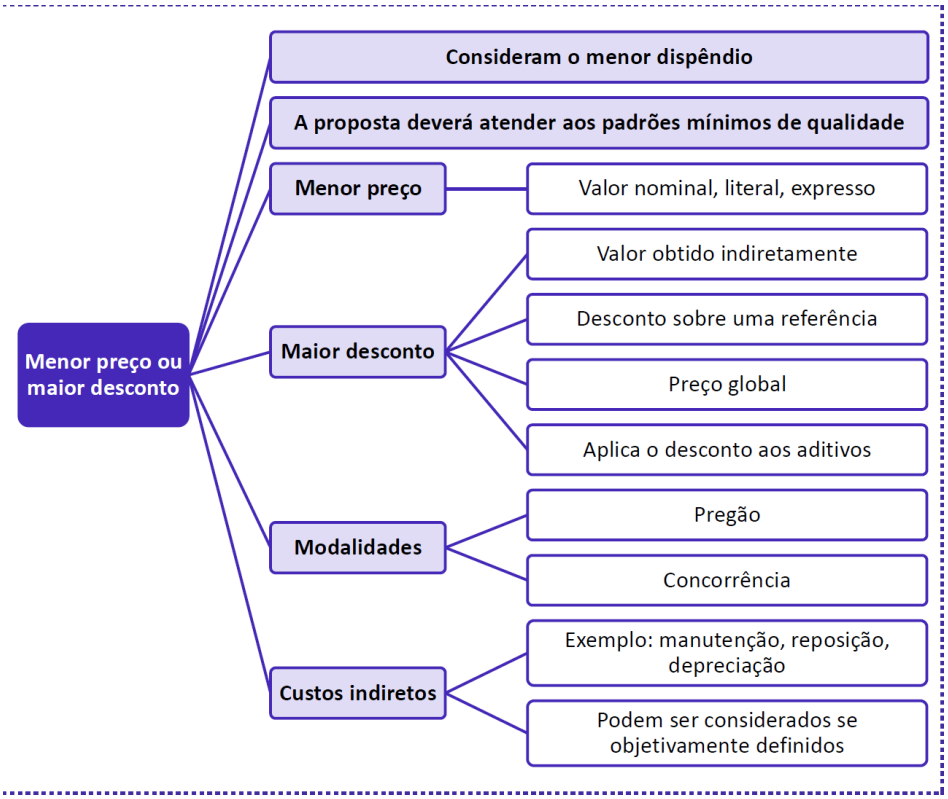
8.5. O recebimento definitivo dar–se–á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea ‘b’, da legislação supra.

8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor será através do menor preço global ofertado, sendo a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, desde que atendidas às condições exigidas nos requisitos da contratação.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E



10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado da contratação é **R$ 114.140,75** (cento e quatorze mil, cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos),sendo este o valor obtido após elaboração de planilha orçamentária, que segue anexa, com os custos unitários de referência coletados nas tabelas de referência SINAPI (06.2025), CDHU (198), FDE (04.2025), e SIURB (01.2025) que são tabelas de referência disponibilizadas em sítios eletrônicos especializados. Conforme artigo 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Taubaté não dispõe de um Plano de Contratação Anual (PCA) vigente.

12. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Substituição do telhado e manutenção do sistema de água fria. Considerando as particularidades descritas no Estudo Técnico Preliminar, bem como neste Termo de Referência, informamos que não existe catálogo eletrônico de padronização criado pela municipalidade ou disponibilizado pelo Poder Executivo Federal para este caso, até o presente momento.

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VL. UNIT.	VL. UNIT. C/ BDI	T O T A L

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

		1	**ORÇAMENTO**					
		1.1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
FDE	16.06.078	1.1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇAO DE PLACA DE IDENTIFICAÇAO DE OBRA INCLUSO SUPORTE ESTRUTURA DE MADEIRA.	M2	6,48	437,4	R$ 540,36	R$ 3.501,53
		1.1		**ITEM 1.1 - SUB TOTAL**				**R$ 3.501,53**
		1.2	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**					
SINAPI	90778	1.2.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32	132,73	R$ 163,97	R$ 5.247,04
		1.2		**ITEM 1.2 - SUB TOTAL**				**R$ 5.247,04**
		1.3	**TELHADO**					
CDHU	04.03.040	1.3.1	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	321,5	9,08	R$ 11,22	R$ 3.607,23
CDHU	16.12.200	1.3.2	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm	M	27,5	73,57	R$ 90,89	R$ 2.499,48
CDHU	16.13.130	1.3.3	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido	M2	308	149	R$ 184,07	R$ 56.693,56
SINAPI	94228	1.3.4	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	55	89,69	R$ 110,80	R$ 6.094,00
FDE	06.03.039	1.3.5	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA NIDIFICACAO DE PASSAROS	M2	71,3	66,5	R$ 82,15	R$ 5.857,30
FDE	16.06.066	1.3.6	ANDAIME - TORRE - ALUGUEL MENSAL	M	55	28,94	R$ 35,75	R$ 1.966,25
FDE	08.50.020	1.3.7	DEMOLIÇÃO DE CALHAS E RUFOS EM CHAPAS METALICAS	M	55	5,13	R$ 6,34	R$ 348,70

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

CDHU	46.05.020	1.3.8	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	60	45,13	R$ 55,75	R$ 3.345,00
FDE	08.12.008	1.3.9	LIGACAO CALHA CONDUTOR DE CHAPA ACO GALVANIZADO N.24 DIAMETRO DE 4"	UN	6	88,17	R$ 108,93	R$ 653,58
		1.3		**ITEM 1.3 - SUB TOTAL**				**R$ 81.065,10**
		1.4	**PISCINA**					
FDE	16.80.015	1.4.1	ISOLAMENTO COM LONA PRETA	M2	43	2,66	R$ 3,29	R$ 141,47
FDE	16.48.002	1.4.2	LIXAMENTO GROSSO OU FINO COM LIXADEIRA ELETRICA	M2	40,8	18,68	R$ 23,08	R$ 941,66
FDE	16.35.019	1.4.3	LIMPEZA DO SUBSTRATO, COM JATO DE AR COMPRIMIDO	M2	40,8	9,98	R$ 12,33	R$ 503,06
COMPOSIÇÃO	1	1.4.4	Resina GelCoat + Catalisador	FALSO	40,8	148,46	R$ 183,41	R$ 7.483,13
		1.4		**ITEM 1.4 - SUB TOTAL**				**R$ 9.069,32**
		1.5	**RESERVATORIOS**					
FDE	07.70.055	1.5.1	RECOLOCAÇÃO DE TELHA DE FIBROCIMENTO, PLÁSTICO OU ALUMÍNIO	M2	13,5	20,51	R$ 25,34	R$ 342,09
FDE	08.14.103	1.5.2	CAIXA DÁGUA CÔNICA POLIETILENO CAPACIDADE DE 1000L INCLUSIVE TAMPA	UN	2	656,28	R$ 810,77	R$ 1.621,54
FDE	08.14.045	1.5.3	TORNEIRA DE BOIA EM LATAO (BOIA PLAST) DN 20MM (3/4")	UN	2	113,59	R$ 140,33	R$ 280,66
FDE	08.13.004	1.5.4	TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 50 INCL CONEXÕES	M	4	50,78	R$ 62,73	R$ 250,92
FDE	08.13.001	1.5.5	TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 25 INCL CONEXÕES	M	4	26,49	R$ 32,73	R$ 130,92
FDE	08.14.002	1.5.6	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 20MM (3/4")	UN	2	87,85	R$ 108,53	R$ 217,06
FDE	08.14.006	1.5.7	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 50MM (2")	UN	2	197,93	R$ 244,52	R$ 489,04

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

FDE	08.60.013	1.5.8	RETIRADA DE RESERVATÓRIOS DE FIBRO CIMENTO ATE 1000 LITROS	UN	2	152,91	R$ 188,91	R$ 377,82
FDE	16.14.009	1.5.9	FORMAS PLANAS PLASTIFICADAS PARA CONCRETO APARENTE	M2	4,5	166,17	R$ 205,29	R$ 923,81
FDE	07.80.005	1.5.10	VIGA DE MADEIRA 6 X 16 CM G1-C6	M	7,2	63,57	R$ 78,53	R$ 565,42
		1.5		**ITEM 1.5 - SUB TOTAL**				**R$ 5.199,28**
		1.6	**PORTÃO**					
SINAPI	97644	1.6.1	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	8,75	13,31	R$ 16,44	R$ 143,85
CDHU	25.02.050	1.6.2	Porta veneziana de abrir em alumínio, linha comercial	M2	8,75	528,6	R$ 653,03	R$ 5.714,01
		1.6		**ITEM 1.6 - SUB TOTAL**				**R$ 5.857,86**
		1.7	**BASE AQUECEDOR**					
CDHU	46.01.010	1.7.1	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 20 mm, (1/2´), inclusive conexões	M	5	33,79	R$ 41,74	R$ 208,70
SINAPI	87255	1.7.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES	M2	6,25	82,83	R$ 102,33	R$ 639,56
CDHU	33.10.030	1.7.3	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	M2	11,25	36,3	R$ 44,85	R$ 504,56
		1.7		**ITEM 1.7 - SUB TOTAL**				**R$ 1.352,82**
		1.8	**LIMPEZA FINAL DA OBRA**					
CDHU	55.01.020	1.8.1	Limpeza final da obra	M2	145	15,9	R$ 19,64	R$ 2.847,80
		1.8		**ITEM 1.8 -**				**R$ 2.847,80**

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

	SUB TOTAL	
	TOTAL GERAL C/ BDI 23,54%	**R$ 114.140,75**

ENG. BRUNO PEREIRA G. FRANCA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

REFERÊNCIA: FDE JUL/2025; CDHU BOLETIM 198; SINAPI AGO/2025; SIURB JAN/2025 (TODAS SEM DESONERAÇÃO) **NOTAS:**

- O BDI de 23,54% indicado pela Prefeitura, é um valor balizador para a licitação. Devendo as empresas determinarem o percentual referente ao BDI em sua proposta
- A planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura é apenas indicativa, devendo as empresas participantes elaborarem seus orçamentos levando em consideração todos os serviços, materiais e quantitativos necessários para a perfeita execução da obra.

COORDENADAS DO LOCAL:
Latitude 23° 00’ 38,51” S
Longitude 45° 33’ 15,84” O

ENG. Bruno Pereira G. Franca
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CREA:5070885487

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2025

ANEXO – I

PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente: OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		
Endereço: RUA JOÃO BERNARDO MOREIRA, 126 – SANTA TEREZA		
Cidade: ILHABELA	Estado: SÃO PAULO	CEP:11.635-322
Fone (12) 99674-4711	Fone ()	E–mail: dalberto.lopes@hotmail.com
CNPJ: 25.201.407/0001-08	Insc. Estadual: 352.047.330.114	

OBJETO: Contratação de empresa para adequação do telhado e reforma da piscina- Rua Ismenia de Mattos Ribas, 65 - Vila Marly, Taubaté/SP, por um período de até 03 (três) meses, prorrogável conforme a necessidade e interesse da Municipalidade e legislação vigente.

Valor total: R$ 86.922,17. Valor Total por extenso: Oitenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e dezessete centavos, sendo: R$ 52.153,30 de material e R$ 34.768,87 de mão de obra, preços válidos por 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para apresentação do envelope contendo a presente proposta.

1.1) Contratado: Dalberto dos Santos Lopes – RG Nº 23.137.418-5 - CPF Nº 135.920.988-37 – Sócio-administrador – Residente na Av. Itália, nº 1551, R5-CASA 412 – Jardim das Nações – CEP: 12.030-212 – Taubaté - SP;

1.2) Testemunha: Lydia Regina de Oliveira Lopes – RG Nº 19.827.837-8 – CPF Nº 082.900.478-51 - Sócia – Residente na Av. Itália, nº 1551, R5-CASA 412 – Jardim das Nações – CEP: 12.030-212 – Taubaté - SP;

2. Banco Santander, Agência nº 3330 e conta corrente nº 13006023-4.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

3. A adjudicatária se obriga a apresentar à Administração cópia de documentos que serão mantidos pela Municipalidade, capazes de comprovar o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre a adjudicatária e seus contratados, bem como o pagamento de horas extras, de adicionais, de férias, entre outras verbas trabalhistas, conforme entendimento consagrado pelo Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho. O não cumprimento desta obrigação pela adjudicatária implicará a retenção, por parte da Administração, da importância a ser paga, até a plena satisfação desta obrigação, inexistindo nesta última hipótese, qualquer tipo de reajuste ou correção pela retenção.
4. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Ilhabela, 02 de julho de 2026.

DALBERTO DOS SANTOS LOPES:13592098837

Assinado de forma digital por DALBERTO DOS SANTOS LOPES:13592098837

Dalberto dos Santos Lopes
Sócio Administrador

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 25.201.407/0001-08
Rua João Bernardo Moreira, 126 - Santa Tereza - Ilhabela - SP.
Tel. (12) 9 9674 4711 / email: oliveiralopesengenharia@outlook.com

PREGAO ELETRONICO 273/2025 - PROC. ADM. Nº 32.475/2025

Obra: ADEQUAÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA PISCINA

Local: Rua Ismenia de Mattos Ribas, 65 - Vila Marly, Taubaté/SP

Data: 01 de julho de 2026 **BDI** 23,53%

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	ORIGEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde	Custo Unitário	Preço Unitário	Valor Total
								R$ 86.922,17
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							R$ 2.583,43
1.1	FDE	16.06.078	FORNECIMENTO E INSTALAÇAO DE PLACA DE IDENTIFICAÇAO DE OBRA INCLUSO SUPORTE ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	6,48	R$ 322,74	R$ 398,68	R$ 2.583,43
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							R$ 4.327,20
2.1	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,00	R$ 109,47	R$ 135,22	R$ 4.327,20
3	TELHADO							R$ 61.077,22
3.1	CDHU	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	321,50	R$ 6,81	R$ 8,40	R$ 2.702,20

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

3.2	CDHU	16.12.200	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm GALV. COM PINTURA ELETROSTATICA 62X132MM BARRA 25X2MM	M	0,00	R$	64,57	R$ 79,75	R$ -
3.3	CDHU	16.13.130	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido	M2	308,00	R$	109,21	R$ 134,91	R$ 41.551,51
3.4	SINAPI	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	89,69	R$	68,26	R$ 84,33	R$ 7.563,55
3.5	FDE	06.03.039	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA NIDIFICACAO DE PASSAROS	M2	71,30	R$	49,63	R$ 61,31	R$ 4.371,57
3.6	FDE	16.06.066	ANDAIME - TORRE - ALUGUEL MENSAL	M	55,00	R$	21,18	R$ 26,16	R$ 1.438,80
3.7	FDE	08.50.020	DEMOLIÇÃO DE CALHAS E RUFOS EM CHAPAS METALICAS	M	55,00	R$	3,85	R$ 4,75	R$ 261,52
3.8	CDHU	46.05.020	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	60,00	R$	36,37	R$ 44,92	R$ 2.695,50
3.9	FDE	08.12.008	LIGACAO CALHA CONDUTOR DE CHAPA ACO GALVANIZADO N.24 DIAMETRO DE 4"	Unidade	6,00	R$	66,46	R$ 82,09	R$ 492,57
4	**PISCINA**								**R$ 7.367,85**
4.1	FDE	16.80.015	ISOLAMENTO COM LONA PRETA	M2	43,00	R$	2,26	R$ 2,78	R$ 119,54
4.2	FDE	16.48.002	LIXAMENTO GROSSO OU FINO COM LIXADEIRA ELETRICA	M2	40,80	R$	14,01	R$ 17,30	R$ 705,83
4.3	FDE	16.35.019	LIMPEZA DO SUBSTRATO, COM JATO DE AR COMPRIMIDO	M2	81,60	R$	7,48	R$ 9,24	R$ 753,78

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

4.4	EMOP	16.028.0020-A	IMPERMEABILIZACAO DE RESERVATORIO PARA AGUA OU PISCINA APOIA DA OU ENTERRADA,SUJEITO A LENCOL FREATICO ATE 10 M.C.A PRESS AO NEGATIVA,EMPREGANDO 4 DEMAOS CIMENTO POLIMERICO,CONSUMO 1 KG/M2/DEMAO,EXCLUSIVE PREPARO SUPERFICIE,COM TRATAMENTO DE C ONCRETO,LIXAMENTO OU HIDROJATEAMENTO PARA RETIRADA REBARBAS, DESMOLDANTE,NATA DE CIMENTO E ABERTURA POROS 3%- DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	M2	40,80	R$	57,56	R$	71,10	R$	2.900,99
4.5	SICRO3	2419704	Pintura com primer epóxi de dois componentes com pistola a ar comprimido, uma demão, espessura de 70 µm	M2	40,80	R$	23,42	R$	28,93	R$	1.180,54
4.6	SICRO3	2419705	Pintura com epóxi de dois componentes com pistola a ar comprimido, uma demão, espessura de 120 µm	M2	122,40	R$	7,81	R$	9,65	R$	1.181,46
4.7	SICRO3	4915654	Lixamento mecanizado em superfície de concreto	M2	40,80	R$	10,43	R$	12,88	R$	525,71
5	**RESERVATÓRIOS**									**R$**	**3.905,93**
5.1	FDE	07.70.055	RECOLOCAÇÃO DE TELHA DE FIBROCIMENTO, PLÁSTICO OU ALUMÍNIO	M2	13,50	R$	15,37	R$	18,98	R$	256,27
5.2	FDE	08.14.103	CAIXA DÁGUA CÔNICA POLIETILENO CAPACIDADE DE 1000L INCLUSIVE TAMPA	Unidade	2,00	R$	509,36	R$	629,21	R$	1.258,41
5.3	FDE	08.14.045	TORNEIRA DE BOIA EM LATAO (BOIA PLAST) DN 20MM (3/4")	Unidade	2,00	R$	81,55	R$	100,72	R$	201,44
5.4	FDE	08.13.004	TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 50 INCL CONEXÕES	M	4,00	R$	38,71	R$	47,83	R$	191,31
5.5	FDE	08.13.001	TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 25 INCL CONEXÕES	M	4,00	R$	19,98	R$	24,68	R$	98,71
5.6	FDE	08.14.002	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 20MM (3/4")	Unidade	2,00	R$	63,43	R$	78,36	R$	156,72

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

5.7	FDE	08.14.006	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 50MM (2")	Unidade	2,00	R$	168,61	R$	208,29	R$ 416,58
5.8	FDE	08.60.013	RETIRADA DE RESERVATÓRIOS DE FIBRO CIMENTO ATE 1000 LITROS	Unidade	2,00	R$	114,68	R$	141,67	R$ 283,33
5.9	FDE	16.14.009	FORMAS PLANAS PLASTIFICADAS PARA CONCRETO APARENTE	M2	4,50	R$	115,86	R$	143,12	R$ 644,05
5.10	FDE	07.80.005	VIGA DE MADEIRA 6 X 16 CM G1-C6	M	7,20	R$	44,87	R$	55,43	R$ 399,11
6	**PORTÃO**									**R$ 4.470,56**
6.1	SINAPI	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	8,75	R$	10,09	R$	12,47	R$ 109,07
6.2	CDHU	25.02.050	Porta de abrir veneziana em alumínio - linha comercial	M2	8,75	R$	403,51	R$	498,46	R$ 4.361,49
7	**BASE AQUECEDOR**									**R$ 1.056,31**
7.1	CDHU	46.01.010	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 20 mm, (1/2´), inclusive conexões	M	5,00	R$	25,45	R$	31,43	R$ 157,17
7.2	SINAPI	87255	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	M2	6,25	R$	65,15	R$	80,48	R$ 503,01
7.3	CDHU	33.10.030	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	M2	11,25	R$	28,51	R$	35,21	R$ 396,13
8	**LIMPEZA FINAL DA OBRA**									**R$ 2.133,67**
8.1	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	145,00	R$	11,92	R$	14,71	R$ 2.133,67
Total (material + mão de obra+BDI)										**R$ 86.922,17**

OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS

DALBERTO DOS SANTOS LOPES:13592098837

Assinado de forma digital por DALBERTO DOS SANTOS LOPES:13592098837

DALBERTO DOS SANTOS LOPES / RG 23.137.418-5 / CPF 135.920.988-37

OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 25.201.467/0001-08 / NF 352 - 47.330.124

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SACRAMENTO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCELO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 25.201.407/0001-08
Rua João Bernardo Moreira, 126 - Santa Tereza - Ilhabela - SP.
Tel. (12) 9 9674 4711 / email: oliveiralopesengenharia@outlook.com

PREGÃO ELETRONICO 273/2025 - PROC. ADM. Nº 32.475/2025

Obra: ADEQUAÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA PISCINA

Local: Rua Ismenia de Mattos Ribas, 65 - Vila Marly, Taubaté/SP

Data: 01 de julho de 2026 **BDI** 23,53%

BDI

1	DESPESAS INDIRETAS			
1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		%	7,30
1.1.1	Administração Central	AC	4,00	
1.1.2	Garantias e Seguros	GS	0,80	
1.1.3	Riscos	R	1,27	
1.1.4	Despesas Financeiras	DF	1,23	
2	DESPESAS LEGAIS			
2.1	DESPESAS LEGAIS	DL	%	6,65
2.1.1	PIS - Programa de Integração Social		0,65	
2.1.2	ISS - Imposto Sobre Serviços		3,00	
2.1.3	COFINS		3,00	
3	LUCRO BRUTO			
3.1	LUCRO BRUTO		%	7,40
3.1.1	LUCRO BRUTO	L	7,40	
4	FORMULA PARA CALCULO DO BDI - EM CONFORMIDADE COM ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU			
BDI =	(((((1+(AC+R+GS)/100*(1+DF/100)*(1+L/100))/(1-DL/100))-1)*100		BDI %	23,54
OBS	PERCENTUAIS MÉDIOS - EM CONFORMIDADE COM ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU			

DALBERTO DOS SANTOS LOPES:13592098837

Assinado de forma digital por DALBERTO DOS SANTOS LOPES:13592098837

DALBERTO DOS SANTOS LOPES / RG 23.137.418-5 / CPF 135.920.988-37
OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 25.201.407/001-08 / IE 352.047.330.114

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 25.201.407/0001-08
Rua João Bernardo Moreira, 126 - Santa Tereza - Ilhabela - SP.
Tel. (12) 9 9674 4711 / email: oliveiralopesengenharia@outlook.com

OLIVEIRA LOPES
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PREGÃO ELETRONICO 273/2025 - PROC. ADM. Nº 32.475/2025

Obra: ADEQUAÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA PISCINA

Local: Rua Ismenia de Mattos Ribas, 65 - Vila Marly, Taubaté/SP

Data: 01 de julho de 2026 23,53%

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Item	Descrição dos Serviços	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	TOTAL POR ETAPA
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 775,03	R$ 775,03	R$ 1.033,37	R$ 2.583,43
		30,00%	30,00%	40,00%	100%
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 1.298,16	R$ 1.298,16	R$ 1.730,88	R$ 4.327,20
		30,00%	30,00%	40,00%	100%
3	TELHADO	R$ 6.107,72	R$ 36.646,33	R$ 18.323,17	R$ 61.077,22
		10,00%	60,00%	30,00%	100%
4	PISCINA	R$ 736,79	R$ 3.683,93	R$ 2.947,14	R$ 7.367,85
		10,00%	50,00%	40,00%	100%
5	RESERVATÓRIOS	R$ -	R$ 1.952,97	R$ 1.952,97	R$ 3.905,93
		0,00%	50,00%	50,00%	100%
6	PORTÃO	R$ -	R$ 4.470,56	R$ 0,00	R$ 4.470,56
		0,00%	100,00%	0,00%	100%
7	BASE AQUECEDOR	R$ -	R$ 0,00	R$ 1.056,31	R$ 1.056,31
		0,00%	0,00%	100,00%	100%
8	LIMPEZA FINAL DA OBRA	R$ -	R$ -	R$ 2.133,67	R$ 2.133,67
		0,00%	0,00%	100,00%	100%
Total (material + mão de obra)		R$ 8.917,70	R$ 48.826,97	R$ 29.177,50	R$ 86.922,17
Total %		10,26%	56,17%	33,57%	100%
ACUMULADO		R$ 8.917,70	R$ 57.744,67	R$ 86.922,17	R$ 86.922,17
ACUMULADO %		10,26%	66,43%	100,00%	100%

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 25.201.407/0001-08
Rua João Bernardo Moreira, 126 - Santa Tereza - Ilhabela - SP.
Tel. (12) 9 9674 4711 / email: oliveiralopesengenharia@outlook.com

PREGÃO ELETRONICO 273/2025 - PROC. ADM. Nº 32.475/2025

Obra: ADEQUAÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA PISCINA

Local: Rua Ismenia de Mattos Ribas, 65 - Vila Marly, Taubaté/SP

Data: 01 de julho de 2026 23,53%

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Item	Descrição dos Serviços	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	TOTAL POR ETAPA

DALBERTO DOS SANTOS LOPES:13592098837
Assinado de forma digital por DALBERTO DOS SANTOS LOPES:13592098837

DALBERTO DOS SANTOS LOPES / RG 23.137.418-5 / CPF 135.920.988-37
OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 25.201.407/001-08 / IE 352.047.330.114

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

CONTRATO Nº. 1128/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ADEQUAÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA PISCINA- RUA ISMÊNIA DE MATTOS RIBAS, 65 - VILA MARLY, TAUBATÉ/SP

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio** - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.201.407/0001-08, com sede na Rua João Bernardo Moreira, nº.126 , bairro Santa Tereza, município de Ilha Bela/SP, e-mail: oliveiralopesengenharia@outlook.com, representada por **Dalberto dos Santos Lopes**, portador do RG nº. 23.137.418-5, inscrito no CPF/MF sob nº. 135.920.988-37, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 273/2025 - processo administrativo nº. 32.475/2025**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 16.199/25, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 - O presente contrato tem por objeto **a contratação de empresa para adequação do telhado e reforma da piscina- Rua Ismenia de Mattos Ribas, 65 - Vila Marly, Taubaté/SP.**
1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 01/07/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA.
2.1 - O prazo para execução do serviço será de **03 (três meses)**, conforme Termo de Referência, a contar da data da última assinatura eletrônica, deste Contrato ou da Ordem de Serviço, sendo que eventuais prorrogações desta ata ocorrerão a critério da Administração, antes do vencimento deste instrumento, diante à necessidade, avaliados preço e desempenho, devidamente justificados pela CONTRATANTE.
2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.
2.3 - Garantia: conforme item 5 do Termo de Referência.
2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.
3.5 – Garantia: Conforme item 5 do Termo de Referencia

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 86.922,17 (oitenta e seis mil e novecentos e vinte e dois reais e dezessete centavos)**,sendo **R$ 52.153,30(cinquenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e trinta centavos) de material** e **R$ 34.768,87 (trinta e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) de mão de obra** por conta da dotação orçamentária **216-06.03.0004.2.122.08.245.339039.05.5000042** para atender às despesas inerentes a este contrato.
4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento á CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo III-a deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente.
4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
4.4 **-** Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.
4.5 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Ficha: 216 - 06.03.0004.2.122.08.245.339039.05.5000042
Classificação Econômica: 339039
Fonte: 05
Código de Aplicação: 5000042
Nota de Empenho nº 10124/26
Valor: R$ 86.922,17

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.
5.13 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.13.1 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
5.14 - Em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 14.333 de 30 de agosto de 2018, caso na execução do objeto haja a utilização de produtos e subprodutos de madeira listados no art. 2º, incisos I e II do referido Decreto, fica obrigada a contratada a:

5.14.1 - Utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

5.14.2 - A aquisição desses produtos e subprodutos deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

5.14.3 - Na(s) medição(ões), como condição para recebimento das obras, serviços de engenharia ou serviços gerais executados, apresentar ao responsável pelo recebimento, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.
5.15 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

5.15.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).
5.16 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.17 Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.
5.18 - Nos termos da LEI Nº 4946, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014, apresentar junto com a planilha de cada serviço executado fotos digitalizadas constando data e horário, impressas em papel sulfite ou similar.

As evidências a serem externadas em forma de foto digitalizada deverão ser apresentadas em três partes:

I- Antes da execução do serviço;
II – Durante a execução do serviço;
III – Após o serviço finalizado

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.
7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**;
7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.
8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.
10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.
10.6 - Art 6º do Decreto 14.333 de 30/08/2018:
§1º - A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 2º, inciso I e II, deste decreto deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.
§2º - O responsável designado para o acompanhamento deverá observar as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira de origem nativa utilizada na obra, tais como Guias Florestais,

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

Documentos de Origem Florestal ou outro eventualmente criado para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, nesse ato, da prestação das garantias prevista no Capítulo II da Lei Federal n° 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.2 - Fica designado **Victor Magalhães Salgado** - CPF: 359.063.688-25 - Cargo: Supervisor de Projetos Institucionais - tel.:(12) 3635-2383 – email: victor.salgado@taubate.sp.gov.br como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.3 - Fica designado **Luis Eduardo Rodrigues Kater** - CPF: 371.664.668-71 - Cargo: Assessor da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação - tel.: (12) 99149-3373 – email: luiserkater@hotmail.com como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
CONTRATANTE

DALBERTO DOS SANTOS LOPES
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 273/2025

ANEXO – III - a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico **nº. 273/25** para a Contratação de empresa para adequação do telhado e reforma da piscina- Rua Ismenia de Mattos Ribas, 65 - Vila Marly, Taubaté/SP, por um período de até 03 (três) meses, prorrogável conforme a necessidade e interesse da Municipalidade e legislação vigente, **cabendo informar que de acordo** com o exigido pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22**, vigorando a partir de 19/10/22, editada pela **Secretária da Receita Federal do Brasil**, e responsabilidade solidária constante nos **arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991**, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a, deverá a empresa;

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

a) RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: 11% (onze por cento) do valor do serviço discriminado em contrato **(*Art. 116, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022)***

b) ***O valor referente a serviço, material e/ou equipamento utilizado; (Art. 118 da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022).***

c) Retenção do ISSQN: 3% (Três por Cento) do valor do serviço; ***(Lei Complementar nº. 116/2003),Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações)***

d) *Retenção do IRRF: 1,2 % (Um virgula Dois por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela* ***Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações)***

e) ***Cadastro Nacional de Obra – CNO para cada Lote e endereço da Obra (letra "d" do inciso II do art. 15, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/22) e Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021***;

II) Apresentar os seguintes documentos na entrega da nota fiscal de serviço do período da prestação de serviço:

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

1. Recibo de entrega ao funcionário, devidamente assinado e datado, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestimenta na forma da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e arts. 157 e 166 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, utilizando modelo anexo;

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União
- Certidão negativa de débitos Tributários da Divida Ativa Estadual
- **C**ertidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei
- Certificado de Regularidade do FGTS -CRF
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)
- Para a medição final será solicitada a Certidão de Débitos do Cadastro Nacional de Obras – CNO
- **Não serão admitidas medições com prazos inferiores a 30 (trinta) dias, inclusive para medições decorrentes de aditivo (a contar da data de assinatura do aditivo).**
- **Relatório Fotográfico em consonância com as medições/serviços executados, devendo obrigatoriamente conter imagens antes da execução da obra, durante a execução da obra e após a finalização dos serviços executados pela Contratada. Em citado relatório fotográfico deverá constar data e hora das imagens, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 4.946 de 26 de novembro de 2014.**
- Guia DARF do período da prestação do serviço;
- DCTFWeb completa do período da prestação do serviço;
- Guia de Recolhimento do FGTS Digital do período da prestação do serviço;
- Detalhe da Guia Emitida do FGTS Digital vinculado com o CNO da Obra como Tomadora da Obra/Serviço do período da prestação do serviço;

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

- FOLHA DE PAGAMENTO E RESUMO DA FOLHA, específica por prestação de serviços, assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e pelo profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou responsável pela elaboração da mesma (com carimbo de identificação) em todas as páginas da Folha de Pagamento, vinculada a Prefeitura Municipal de Taubaté, mencionando a competência dos serviços prestados; ***(os itens de "a" à "e" do inciso III do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 17/11/2009) do período da prestação do serviço;***

- Recibo de entrega cesta básica ou vale refeição (em convenção coletiva da categoria) do período da prestação do serviço;

- Recibo de vale transporte ou declaração assinada pelo trabalhador de que não necessita deste beneficio.

- Recibo de Pagamentos do salário dos funcionários (deposito bancário ou holerite assinado) do período da prestação do serviço;

- Apresentar o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco (NR 9), PSMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7) –e o LTCAT - Laudo Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (NR 15), sem prejuízo das alterações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Previdência.

- Ficha do Registro de Empregado

- Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

- Deverá apresentar ao responsável pelo recebimento das medições por parte da Municipalidade as Notas Fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de emprego e produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA – em atendimento ao Art. 6°, inciso III do Decreto n° 14.333, de 30 de agosto de 2018;

- Caso, no decorrer do serviço ocorra demissão de funcionários vinculados a prestação do serviço, haverá a necessidade de enviar anexo a GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho pelo empregado, comprovantes dos depósitos fundiários, multa de 40% no caso de dispensa sem justa causa.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2025

ANEXO – XII

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.333/18

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, §2º, do Decreto nº 14.333/18, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Taubaté:

Eu **Dalberto dos Santos Lopes**, RG. nº. 23.137.418-5, legalmente nomeado representante da empresa **OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 25.201.407/0001-08 e, vencedor do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 273/2025, processo nº 32.475/26**, declaro sob as penas da lei, que, para execução da(s) obras(s), serviço(s) da engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira tais como documentos de origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovantes de inscrição CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializem, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo Art. 6°, inciso III do Decreto n° 14.333, de 30 de agosto de 2018.

DALBERTO DOS SANTOS LOPES, portador do RG nº. 23.137.418-5
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 32.475/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0273/2025)
OBJETO: ADEQUAÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA PISCINA- RUA ISMENIA DE MATTOS RIBAS, 65 - VILA MARLY, TAUBATÉ/SP

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
a) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;
Nome: Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
Cargo: Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social
CPF: 042.393.488-03
Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Victor Magalhães Salgado
Cargo: Supervisor de Projetos Institucionais
CPF: 359.063.688-25
Assinatura:_____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Luis Eduardo Rodrigues Kater
Cargo: Assessor da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação
CPF: 371.664.668-71
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:
Nome: Dalberto dos Santos Lopes
Cargo: Sócio-Administrador
CPF: 135.920.988-37
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 25.201.407/0001-08
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 32.475/2025 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0273/2025)
VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES
OBJETO: ADEQUAÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA PISCINA- RUA ISMENIA DE MATTOS RIBAS, 65 - VILA MARLY, TAUBATÉ/SP
VALOR: R$ 86.922,17

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 273/2025

Finalidade Objeto: **Os serviços a serem contratados se enquadram na categoria de obra comum de engenharia, com base na Lei Federal 14.133/2021 e na Nota Técnica IBR 001/2021, por se tratarem de serviços de baixa complexidade, em estrutura de concreto armado e alvenaria auto-portante, que conta com especificações e métodos usuais**

Fornecedor: 137489 OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: R. JOÃO BERNARDO MOREIRA **Nº :** 126
Bairro: SANTA TEREZA **Fone:**
Cidade: ILHABELA SP
CNPJ/CPF: 25.201.407/0001-08 **Email:** oliveiralopesengenharia@outlook.com
Incr. Estadual:

Lote 1							
Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0.0.237	DESPESAS COM OBRAS DE ENGENHARIA		1	UN	86.922,1700	86.922,17

ESPECIFICAÇÃO

Total Fornecedor **86.922,17**

Total Geral : **86.922,17**

Assinado por 4 pessoas: VICTOR MAGALHÃES SALGADO, DALBERTO DOS SANTOS LOPES, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E e informe o código 52EA-43AB-70A3-732E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 52EA-43AB-70A3-732E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VICTOR MAGALHÃES SALGADO (CPF 359.XXX.XXX-25) em 16/09/2026 16:55:15 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DALBERTO DOS SANTOS LOPES (CPF 135.XXX.XXX-37) em 16/09/2026 18:23:59 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO (CPF 042.XXX.XXX-03) em 17/09/2026 10:27:12 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIS EDUARDO RODRIGUES KATER (CPF 371.XXX.XXX-71) em 17/09/2026 13:56:52 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/52EA-43AB-70A3-732E